
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 974, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Homologa o Decreto nº 03/2004, de 1º de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e

Considerando o Decreto nº 03/2004, de 1º de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude do aumento do nível das águas do Rio Araguaia, provocando alagamentos e inundações que resultaram em danos materiais, econômicos e sociais, além de oferecer sérios riscos à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE-HIG 12.301, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 03/2004, de 1º de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
C.N.P.J.. 83.211.417/0001-20
Decreto Municipal nº 03/2004

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Palestina Estado do Pará, atingidas pela enchente do rio Araguaia, e, da outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio do artigo 79, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, com redação dada pelo Decreto nº 4.980 de 04.02.2004, e ainda:

CONSIDERANDO que a elevação do nível das águas do rio Araguaia, que banha a cidade de Palestina do Pará, alcançou a cota de 12,14 metros, no dia 10 de fevereiro de 2004, fato esse que, vem provocando a inundação de várias casas, já deixando desabrigados aproximadamente 200 famílias, destruindo estradas e derrubando ponte.

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre em grande porte.

CONSIDERANDO que conforme as informações oriundas do satélite, haverá previsão de aumento das cheias em toda a bacia do rio Araguaia.

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos provisórios, inclusive, em áreas e alojamentos cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provocada pela enchente do rio Araguaia, em razão da ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,14 metros, inundando vários locais da cidade de Palestina do Pará, e deixando várias famílias desabrigadas.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Palestina do Pará, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas residências e demais estabelecimento, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, em 01 de Março de 2004.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.183, de 03/05/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ